



Carapicuíba, 03 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Marco Aurélio dos Santos Neves

Prefeito Municipal

Ref.: Recurso Administrativo.

Recorrente: Construtora Jóia Brasil Ltda.

Através de recurso administrativo a empresa Construtora Jóia Brasil Ltda. recorreu da decisão da agente de contratação e equipe de apoio, que a considerou inabilitada na Concorrência nº 11/25.

Baseado na ata da agente de contratação e equipe de apoio, que se baseou na análise técnica da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, a decisão de negar provimento ao recurso, é pertinente e atende aos princípios basilares tais como: vinculação ao edital, legalidade, e moralidade, pois a inabilitação da recorrente está compatível com as exigências do edital, sendo que os argumentos apresentados pela recorrente não foram aceitos.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Diante do acima exposto, a decisão do agente de contratação e equipe de apoio (baseada na análise técnica da Secretaria de Obras e Serviços Municipais) deve ser mantida negando-se provimento ao recurso interposto pela empresa Construtora Jóia Brasil Ltda.

É o parecer

S.M.J.

WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO

Procurador Municipal

Carapicuíba, 04 de junho de 2025.

Ao

Departamento de Licitações e Compras

Ref.: Concorrência nº 11/25

Analisando os autos com o recurso interposto devidamente informado e instruído mantenho a decisão da agente de contratação e equipe de apoio que decidiu negar provimento ao recurso interposto pela empresa Construtora Jóia Brasil Ltda., mantendo a sua inabilitação para a prestação dos serviços objeto da licitação supra, tendo como base o parecer jurídico exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Marco Aurélio dos Santos Neves

Prefeito